



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
PROTOCOLO
Nº 4222/2022
DATA: 13/12/2022
Ass.: [Assinatura]

A Vereadora que este subscreve, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após a tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2022

**“FICA INSTITUÍDA A FRENTE PARLAMENTAR
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NA
CÂMARA DA SERRA”**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Serra, em caráter temporário, a Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º - As ações da Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial visam agregar conhecimentos e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à democracia e à igualdade racial, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 3º - A Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - estimular a ampla participação da sociedade civil nas discussões sobre os direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais, de acordo com os princípios e objetivos fundamentais;

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro
Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES - CEP 29.176-020



Autenticar documento em www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 380036003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



- II - ampliar o debate sobre a igualdade racial e sobre a importância de assegurar as conquistas alcançadas nos últimos anos;
- III - propor novas legislações (Ações Afirmativas) que proporcionem a ampliação da participação social e política da população negra e dos povos e comunidades tradicionais, nos mais variados espaços públicos;
- IV - realizar seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas;
- V - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;
- VI - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial com as ações das entidades da sociedade civil, voltadas para a defesa dos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;
- VII - servir de ponte entre o Parlamento e os movimentos da sociedade civil que lutam e defendem os direitos da população e dos povos e comunidades tradicionais;
- VIII - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação existente, observando a competência legislativa municipal;
- IX - criar grupos de trabalho permanente e provisório para auxiliar a Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial no cumprimento de suas atribuições.
- Art. 4º** - A Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial estabelecerá relações de cooperação e apoio as ações e projetos de instituições da sociedade civil brasileira e internacional, identificados com seus objetivos e contribuindo para o fortalecimento da sociedade.



Art. 5º - A Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Serra, sendo a Vereadora proponente titular.

§ 1º - Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º - A Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial poderá criar Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 6º - Os trabalhos da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretario(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

§ 1º - A presidência da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial será exercida no seu primeiro mandato pela Vereadora proponente.

§ 2º - O Vereador Presidente da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial será o legítimo representante, cabendo-lhe prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial serão públicas, realizadas periodicamente em data e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.



Parágrafo Único - As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 8º - A Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos, seminários e colóquios para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 9º - Cabe à Mesa Diretora adotar as providencias legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10 - A Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial extinguir-se-á ao termino da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2024.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de dezembro de 2022.


ELCIMARA LOUREIRO
Vereadora – PP



JUSTIFICATIVA

Igualdade é a ausência de diferença. A igualdade ocorre quando todas as partes estão nas mesmas condições, possuem o mesmo valor ou são interpretadas a partir do mesmo ponto de vista, seja na comparação entre coisas ou pessoas.

A igualdade Racial no Brasil é prevista no **artigo 5.º da Constituição Federal**. Chamado de **Princípio da Igualdade** e que diz que **todos são iguais perante a lei**. Especificamente, a igualdade racial é um conceito baseado na ideia de que todos os homens são iguais e de que não existem diferenças entre as raças humanas. Todos os grupos étnicos devem ter os mesmos direitos e deveres enquanto cidadãos.

A ideia da igualdade racial só começou a ser fortalecida após a abolição da escravidão, no final do século XIX (no Brasil). Os indivíduos categorizados enquanto de “raça negra”, oriundos de países africanos, eram escravizados por serem considerados inferiores aos de “raça branca”.

No Brasil, o Estatuto da Igualdade Racial está previsto na Lei nº 12.288, de 21 de Julho de 2010, que tem o objetivo de impedir a discriminação racial no país, com punições judiciais; além de criar ou incentivar programas educacionais de conscientização da população contra a desigualdade entre diferentes grupos raciais.

A busca por igualdade de oportunidades vem marcando a história dos negros no Brasil e no mundo. As marcas da desigualdade histórica ainda estão presentes nos dias de hoje. Muitos negros permanecem marginalizados, sofrem com o racismo e a discriminação e não encontram condições igualitárias de educação e desenvolvimento profissional. Um estudo recente apontou que em fábricas um trabalhador branco ganha até 75% mais do que um trabalhador negro.





É claro que a população negra alcançou algumas vitórias, mas a realidade ainda está longe do ideal. Ainda vivemos o mito da democracia racial, e segundo o IBGE, precisaremos de pelo menos 20 anos de políticas afirmativas no Brasil para fomentar a igualdade entre negros e brancos.

Atualmente, a população negra no Brasil ainda está em desvantagem em relação aos brancos em todos os itens, como violência, renda, educação, saúde, emprego, habitação e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Segundo um relatório da ONU, não existe região ou estado brasileiro em que as condições de vida da população negra sejam melhores do que a da população branca.

A ONU sugere que todos os países busquem uma ação conjunta entre governo e sociedade para combater o racismo no país e melhorar as condições de vida da população negra.

Lamentavelmente a discriminação racial é gritante em nosso país e no nosso município, expressa na exclusão social, na maior dificuldade em inserção no mercado de trabalho, nos dados de vítimas de violência.

Ante todas estas informações, propomos a criação da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial. Trata-se de importante iniciativa visando aprimorar nesta a Casa de Leis os debates e trabalhos no sentido da promoção da igualdade racial e ao enfrentamento a todas as formas de racismo.

Tal realidade exige do Poder Público uma postura pró ativa de enfrentamento ao racismo com a implementação de ações afirmativas, visando superar esta situação. Compreende-se assim, a importância da formação desta Frente Parlamentar.

Diante da relevância e urgência de ampliação do debate com a sociedade serrana, assim como da função fiscalizadora dessa Câmara Municipal contamos com o apoio dos nobres pares.





Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 12 de dezembro de 2022.


ELCIMARA LOUREIRO
Vereadora – PP

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro
Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES - CEP 29.176-020



Autenticar documento em www25.ccm.serra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 380036003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

